

**DISSUASÃO E COERÇÃO:
o emprego da força pelo Estado brasileiro.**

Marcio de Andrade Nogueira*

*But physical violence is the ultimate political instrument
and, if available, can overwhelm all others.*

Lawrence Fredman

INTRODUÇÃO

O presente trabalho surgiu da necessidade de entender a importância dos termos selecionados para título – dissuasão e coerção – na nova realidade militar brasileira surgida com a edição da Política de Defesa Nacional (PDN), em 1996.

Quando se realizam leituras de trabalhos gerados nos países centrais, é fácil perceber que a idéia de emprego da violência perpassa os textos sem chocar o leitor, em um movimento natural de assunto legítimo do interesse do Estado. Neles, os conceitos de emprego da força não se chocam com o ideal de segurança almejado pelo cidadão comum, enquanto o Estado com suas agências de defesa impõe no cenário internacional suas posições.

Com a evolução dos estudos estratégicos em decorrência do advento do armamento nuclear, os termos dissuasão e coerção possuem hoje entendimentos diferentes de níveis de emprego da violência.

No caso brasileiro, a PDN é um documento recente, que carece de aprimoramento, uma vez que ainda parece tênue a contribuição do segmento civil – funcionários de agências envolvidas com o tema e pensadores acadêmicos – nos assuntos de segurança e defesa. Idealizada para ser o instrumento de divulgação do preparo e emprego da força militar, a política de defesa brasileira busca alcançar o seu propósito, embora possua uma abordagem genérica, que evita a explicitação do quando, como e onde deverá ser empregado o poder militar brasileiro.

Partindo da conceituação dos termos dissuasão e coerção com base em textos originários de países centrais, o presente trabalho tem como propósito analisar de que forma a PDN trata o emprego da violência e esclarecer até que ponto aqueles termos estão presentes no seu texto, mesmo que em caráter implícito.

* O autor é mestrando de Ciência Política da Universidade Federal Fluminense.

1. CONCEITUAÇÃO

Quando Beaufre (1998, p.20) afirmou que “a estratégia¹ não deve ser uma doutrina única, mas um método de pensamento” sinalizava o processo das escolhas que deveriam orientar a busca eficiente das soluções possíveis no campo militar. Seria ela um assunto apenas de militares? Hoje se sabe que não. Tomada no contexto puramente militar, a estratégia torna-se ininteligível, visto que não consegue solucionar as incertezas do envolvimento total de um Estado no uso da força para impor a outro Estado sua vontade. Assim, somente envolvendo todos os segmentos de poder (político, econômico, militar, psico-social e científico e tecnológico²) é possível pensar-se o emprego da força. A esta estratégia total idealizada por Beaufre (1998) – que se confunde com o conceito de política externa tanto no espírito como no método – denomina-se Política, no sentido anglo-saxão de *policy*.

A escolha das combinações possíveis de todos os fatores que compõem uma dada estratégia, em função da complexidade da situação, nos leva a considerar que ela não pode ser jogada como o xadrez; é fruto da invenção fundada sobre hipóteses e experimentações constantes e persistentes ao longo do processo (BEAUFRE, 1998, p.152). A estratégia está intimamente ligada a essas escolhas e os tomadores de decisão são prisioneiros do processo, visto que não podem se eximir de realizá-lo. Uma vez que cada estratégia é consequência da conjugação de fatores os mais diversos, diferentes conjunturas geram inúmeras possibilidades que deverão ser judiciosamente estabelecidas para gerar soluções plausíveis nos diferentes cenários que se apresentam para o futuro. É neste conjunto de escolhas, invenções, conjunturas e soluções plausíveis que os tomadores de decisão – civis e militares – deverão peneirar os conhecimentos que levarão à decisão suprema do emprego ou não da violência.

O conjunto de todos os recursos de que se dispõe para realizar a estratégia escolhida é um fator essencial no balanço de poder entre beligerantes. Evidentemente, a coerência entre o que se pretende realizar e a capacidade gerada por aqueles recursos representa uma fase anterior ao processo de execução, e será considerada como resolvida; o estabelecimento dos objetivos a serem alcançados deve balizar a escolha das ações que possibilitarão alcançá-los. São esses objetivos que, refluindo por todo o processo, balizarão as decisões dos escalões subordinados – sejam eles civis ou militares – e possibilitarão a realização das tarefas até os mais elementares níveis de decisão.

No caso particular do Brasil, provavelmente em consequência dos fatos que marcaram os anos 1964-85 e que foge ao escopo do texto, o conceito de segurança foi estigmatizado e em seu lugar vem sendo empregada a palavra defesa, razão pela qual se tem uma política de defesa e não de segurança, como seria de se esperar. Independentemente da propriedade do nome que se dê, a PDN é o documento de mais alto nível que realiza as escolhas necessárias e suficientes para que as ações decorrentes possam ser desenvolvidas e os objetivos nela traçados sejam alcançados.

DISSUASÃO

A dissuasão pressupõe a ameaça da retaliação, pois busca prevenir que algo indesejável venha a ocorrer (ART, 1993); é um termo que exige tratamento condicional em consequência da arma nuclear. De forma abrangente, trata-se da capacidade de fazer com que um oponente desista de realizar uma ação que não seja do nosso interesse, pois os custos e riscos não seriam compensados pelos ganhos. Tanto no caso da possibilidade do emprego de armamento nuclear como na dissuasão convencional, se pode considerar que a tomada de decisão se encontra no campo político, portanto em nível superior que o estratégico-militar. Assim, ela é função das relações entre os benefícios políticos que se pode obter de uma ação no campo militar acrescida de consequências militares e custos e riscos não militares (MEARSHEIMER, 1983).

Uma vez que o Brasil assinou o Tratado de Não-proliferação de Armas Nucleares (TNP) e tendo em vista o propósito de se estudar o caso brasileiro, apenas a dissuasão convencional será considerada, em que pese a capacidade tecnológica nacional no domínio completo do ciclo nuclear.

Para que a dissuasão não falhe, há que se considerar o fator credibilidade. Nos termos aqui discutidos, como aquilatar se as decisões tomadas no campo político estão consistentes com as ações previstas nas estratégias decorrentes previstas? Sem dúvida, o efeito psicológico que a dissuasão precisa realizar nos tomadores de decisão do oponente é o que se busca com seu emprego. Assim, a confiança na dissuasão precisa da contrapartida da credibilidade em face do dissuadido, pois ela só irá funcionar se houver nele a certeza de que pode sofrer algum tipo de consequência caso não aceite a situação que lhe é imposta. É a ameaça que gera o efeito psicológico da dissuasão.

COERÇÃO

Ao contrário da dissuasão, coerção possibilita a ação que não apenas o uso do

poder militar de forma a interromper uma ação iniciada pelo oponente ou para forçá-lo a realizar algo que ainda não foi iniciado. Schelling (*apud* ART, 1993) considera que ela “envolve iniciar uma ação [...] que pode cessar, ou tornar-se inofensiva, somente se o oponente responder”. Como se pode perceber, neste caso há a possibilidade de impor pressão psicológica no oponente mesmo sem empregar o risco de punição por meios bélicos. A ação pode impor pressão psicológica em qualquer dos outros campos do poder que não o militar.

De qualquer forma, em ambos os casos o efeito desejado será sempre impor uma atitude que atenda aos nossos interesses. Se ambos os termos tratam do emprego da força, como diferenciá-los? Em termos gerais, a distinção deve ser realizada em função do uso positivo ou negativo da força. No uso positivo, há ação para que algo ocorra, enquanto no negativo, se demonstra porque algo não ocorreu. Desta forma, a dissuasão está funcionando enquanto não for necessário empregar a força, caracterizando o seu uso negativo. Em contrapartida, a coerção funciona quando, após o oponente ter iniciado uma ação adversa, a nossa reação (seja ela militar ou não) faz com que ele deixe de realizá-la. Uma vez que há reação da nossa parte, trata-se do uso positivo da força.

VIOLÊNCIA

É o emprego da força para realizar ações ofensivas de defesa antes ou após ter-se sofrido um ataque. No caso de seu emprego ocorrer antes do início do ataque pelo oponente, ou seja: do uso da força contra uma ameaça potencial ou real, ela também é lícita, uma vez que se trata de reagir à ação violenta por ele realizada sob a forma de ameaça³.

Para diferenciar os dois casos possíveis de ações violentas antes de se ter sofrido um ataque, de forma a criar certa aderência com o conceito de defesa, modernamente é possível adotar os termos: ataque preventivo e ataque preemptivo*. Neste caso, o ataque na verdade é uma forma de defesa antecipada, ou seja, a negação da oportunidade de ataque a um oponente que nos ameaça. Para diferenciar as duas modalidades, adotou-se o fator temporal, sendo um ataque considerado preemptivo quando ocorre com pouca antecedência em relação à ameaça – ela é iminente e, portanto real. Já no ataque preventivo, embora a ameaça seja difusa e apresente prazo mais dilatado para se configurar, é inevitável – ela é potencial.

* Ver nota 3.

2. A PDN E O EMPREGO DA FORÇA

A evolução que ocorreu nos estudos estratégicos com o evento da arma nuclear trouxe de forma irreversível o pensamento civil e a academia ao campo da política de defesa e do emprego da força – o processo de emprego da violência. Como entender e realizar um constructo desse processo no caso brasileiro é o que se pretende. Para isso, é necessário discutir o entendimento da política de defesa com relação ao emprego da dissuasão e da coerção, duas formas lícitas de violência entre Estados.

Surgida em 1996, a PDN foi um grande passo no processo de amadurecimento do pensamento estratégico nacional, coroado com a implantação em junho de 1999 do Ministério da Defesa no Governo Fernando Henrique Cardoso. Seu texto, atualizado em junho de 2005, traz a natural evolução de um conjunto de idéias que permeiam os atores nacionais que atuam no campo da política externa.

O documento apresenta a definição dos termos Segurança e Defesa Nacional, e considera a primeira como uma condição e a segunda um conjunto de medidas e ações. Assim, entende-se que é com a atuação da segunda que se alcançaria a primeira, o que condiciona uma à outra.

Uma vez que se pretende discutir as formas de atuação da força – os elementos em análise –, torna-se necessário partir da definição de Defesa Nacional, pois ela será o motor da aplicação do poder. Segundo a PDN, Defesa Nacional é entendida como “o conjunto de medidas e ações do Estado, com ênfase na expressão militar, para a defesa do território, da soberania e dos interesses nacionais contra ameaças preponderantemente externas, potenciais ou manifestas”. Como se pode perceber trata-se de um conceito⁴ perfeitamente enquadrado no que se vem tratando no presente texto.

Uma característica interessante da PDN é sua nítida divisão em duas partes: uma política, que trata da conceituação do ambiente no qual está inserido o país e se encerra com a enumeração dos seis objetivos de defesa nacional e a outra estratégica, que enumera as orientações estratégicas e as diretrizes para a sua consecução. Com esta estrutura, seria de se supor que o documento atende a dois níveis de decisão, o que na prática não se confirma, como veremos.

A PDN COMO INSTRUMENTO DE *POLICY*

Uma análise detalhada de seu texto demonstra, já na introdução, o propósito de ser um documento condicionante da defesa externa, estabelecendo os objetivos e as diretrizes do preparo e emprego da capacidade nacional, coordenados pelo Ministério da Defesa. Com as orientações e diretrizes apresentadas na parte estratégica do documento, ela complementa os objetivos de defesa apresentados na parte política.

Da forma com que está redigida, pode-se constatar que a PDN se remete ao conceito de estratégia total apresentado por Beaufre, uma vez que envolve “todos os segmentos da sociedade brasileira” em “um dever de todos os brasileiros” (PDN, p. 1) para a sua defesa. Assim, trata-se de um documento consentâneo com aquele entendimento e, portanto uma *policy*.

Em continuidade ao entendimento do escopo geral do documento, ela ressalta ainda o reconhecimento de que a ausência de conflitos no território nacional dificulta a percepção das ameaças plausíveis de se concretizarem, o que faz com que não sejam perceptíveis aos brasileiros as possíveis “disputas ou antagonismos ao buscar seus legítimos interesses”. Assim, embora esteja explicitamente estabelecida a relação de comprometimento do segmento civil nas responsabilidades quanto à defesa, a vida cotidiana não evidencia nenhum indício de que haja mudança de tendência no alheamento desse segmento quanto às questões ligadas aos assuntos da defesa.

Ao tratar da conceituação dos termos segurança e defesa, atribuições precípuas do Estado, a PDN utiliza por duas vezes o termo coerção. A primeira delas quando estabelece serem o emprego dos meios de coerção um monopólio de Estado “para fazer valer a lei e a ordem [...] provendo-lhes também a segurança” (PDN, p. 2). Posteriormente, tecendo considerações sobre a definição de segurança no âmbito da ONU, cita a coerção econômica dentro daquela definição.

Como se pode observar apenas a primeira referência aborda o contexto em discussão. Além do mais, por tratar-se de elemento essencial ao preparo e emprego das forças armadas, vê-se que o uso da coerção tem sua ênfase distorcida – deslocada para as ações de garantia da lei e da ordem, portanto de caráter interno – além de atenuada – por dar à segurança condição coadjuvante. Quanto à segunda referência, sequer aborda o contexto em discussão, desviando o teor da palavra para o campo econômico.

Ao delinear os cenários internacional e regional em que se insere o país, a PDN

identifica algumas vulnerabilidades a que o país estaria exposto, bem como estabelece as condições de não-guerra⁵ (BOBBIO, 1991) existentes no entorno sul-americano, ao reconhecer que a área está “distante dos principais focos mundiais de tensão e livre de armas nucleares” (PDN, p. 5).

Outra questão peculiar é a inclusão dos crimes transnacionais no âmbito da segurança, quando a busca do consenso, da harmonia política e da convergência das ações para a redução da criminalidade é indicada como fator de coesão entre os países. Por se tratar de situação que envolve questões de caráter policial (já que se trata de crime), não parece razoável a ocorrência de conflitos entre Estados, mas de contenciosos passíveis de solução nos campos diplomático ou policial. Neste aspecto, os processos que contribuem para reduzir a possibilidade de conflitos – as medidas de confiança mútua – são todos de caráter sócio-econômico, voltados para os processos de integração, de cooperação e comércio, com a consolidação da Zona de Paz e Cooperação do Atlântico Sul.

Do que foi apresentado até o momento, é lícito considerar que não há nenhum indício da intenção de emprego dissuasório ou coercitivo da força.

OS OBJETIVOS DA DEFESA

Emergindo da avaliação dos ambientes internacional, regional e nacional, os seis objetivos da defesa nacional apresentados têm por propósito estruturar a defesa de forma compatível com a estatura político-estratégica nacional, preservando a soberania e os interesses nacionais. São eles:

- I. A garantia da soberania, do patrimônio nacional e da integridade territorial;
- II. A defesa dos interesses nacionais e das pessoas, dos bens e dos recursos brasileiros no exterior;
- III. A contribuição para a preservação da coesão e unidade nacionais;
- IV. A promoção da estabilidade regional;
- V. A contribuição para a manutenção da paz e da segurança internacionais; e
- VI. A projeção do Brasil no concerto das nações e sua maior inserção em processos decisórios internacionais. (PDN, p. 9)

A redação dos seis diferentes tópicos nos faz perceber que nem todos são voltados para o campo externo: o terceiro é de conotação nitidamente voltada para o campo interno, ou seja, da lei e da ordem, enquanto os quarto, quinto e sexto estão voltados para o concerto das nações. Outro fator importante é a forma abrangente com que os objetivos são enunciados, sem uma apresentação clara de o que deve ser defendido.

Tomando-se como exemplo o terceiro objetivo; que ações podem ser esperadas

como capazes de preservar a coesão e a unidade da Nação? Seria a defesa contra um movimento separatista? Se for, ele não foi identificado anteriormente. Seria fruto da atuação de criminosos transnacionais, indicados como passíveis de atuar no cenário regional? Neste caso, os precedentes ocorridos na Cabeça do Cachorro⁶ dão mostra de que não houve a pretensão de criar uma zona liberada por parte dos “invasores”. Além do mais, não parece uma situação de envergadura capaz de suscitar a necessidade de menção no documento de mais alto nível da defesa, em que pese a possibilidade de nova ocorrência.

Observando agora os quarto, quinto e sexto objetivos, pode-se afirmar que não são passíveis de serem alcançados mediante a ação de forças militares, sejam dissuadindo ou coagindo um potencial inimigo. Desta forma, apenas os primeiro, e segundo objetivos possuem alguma aderência com o emprego da violência para sua consecução, mesmo assim, seus enunciados procuram externar a menor ameaça possível de emprego da força.

AS ORIENTAÇÕES ESTRATÉGICAS DA DEFESA NACIONAL

Para alcançar o conceito de segurança já apresentado, a PDN considera que existem duas vertentes de atuações do Estado brasileiro: na preventiva, valoriza-se a “ação diplomática como instrumento primeiro de solução de conflitos e em uma postura estratégica baseada na existência de capacidade militar com credibilidade, apta a gerar efeito dissuasório” (PDN, p. 10); quanto à vertente reativa da defesa, “no caso de ocorrer agressão ao País, empregará todo o poder nacional, com ênfase na expressão militar, exercendo o direito de legítima defesa previsto na Carta da ONU” (PDN, p. 10).

Como se pode perceber ambas as vertentes tocam sutilmente nos conceitos de dissuasão (com o efeito dissuasório da capacidade militar) e da legítima defesa (com o emprego subentendido da violência). No entanto, em nenhum dos casos há uma posição ou afirmação de como estas ações seriam desenvolvidas. Em ambos os casos a conotação alcançada tende quase à diluição dos conceitos que se poderia aplicar.

Apenas quando trata da ausência de litígios bélicos manifestos, da natureza difusa das atuais ameaças e do elevado grau de incertezas existentes no cenário previsível considera a necessidade de ênfase na capacidade de pronta resposta das Forças Armadas. Neste ponto identifica que características devem elas possuir, citando: versatilidade, interoperabilidade, sustentabilidade e mobilidade estratégica, alcançáveis por meio de “forças leves e flexíveis, aptas a atuarem de modo combinado e a cumprirem diferentes

tipos de missões” (PDN, p.11). Fica, porém a pergunta se essas características enunciadas atendem à necessidade de dissuasão e coerção suficientes para cumprir a exigência de gerar segurança para o Estado.

Duas regiões são especificamente citadas como estrategicamente importantes e de particular interesse para a defesa: a Amazônia e o Atlântico Sul. Ambas são declaradas como **passíveis de ameaça***, em que pesem as afirmações anteriores de sua ausência no cenário previsível. No entanto, a atuação das Forças Armadas é vinculada às ações de presença e de vigilância, sem qualquer conotação de necessidade de fazer prevalecer os direitos soberanos do país no caso de uma ação bélica ou mesmo de uma ameaça proveniente de interesses externos.

Como se pode depreender das orientações estratégicas, a PDN se caracteriza por ser um documento declaratório, que busca sintetizar um conjunto de princípios orientadores da atividade diplomática e da atuação de suas Forças Armadas, sem apresentar de forma objetiva e inequívoca como deve ser realizado o preparo e o emprego do poder militar nacional. Assim, ela serve muito mais para outros atores internacionais, que pela sua leitura podem perceber o que esperar da atuação brasileira no cenário internacional, do que para o estamento militar nacional, que deveria receber de forma clara e inquestionável contra o que deve ser preparado o aparato de defesa do país. “Discutir política de defesa implica necessariamente discutir as forças armadas”, afirma Proença Jr. (1998) com propriedade.

O surgimento da PDN em 1996 foi um passo importante no caminho por percorrer da Defesa Nacional, mas certamente não terá sido o derradeiro, visto a transitoriedade dos assuntos da defesa do país no cenário internacional. Nela a orientação estratégica nacional já era explicitada como diplomática voltada para a paz, com postura estratégica dissuasória defensiva. Os preceitos constitucionais consideravam as fronteiras brasileiras como plenamente definidas, assim como o relacionamento com os demais países baseado no respeito e na confiança mútuos, a rejeição à guerra de conquista e a busca de soluções pacíficas das controvérsias. Como única ressalva, admitia o direito de autodefesa pelo uso da força. Com a atualização efetuada em 2005, tanto a orientação estratégica como estes preceitos foram preservados, o que demonstra a tendência em manter a mesma orientação generalizante do documento inicial, em detrimento da necessidade de explicitar as

* Grifo do autor.

condições de preparo e as capacidade de emprego das Forças Armadas, adequando-os às metas políticas do Estado brasileiro.

3. CONCLUSÃO

Como foi observado no texto, toda estratégia está ligada às escolhas realizadas pelos tomadores de decisão do mais alto nível do Estado. A coerência entre o que se pretende realizar em termos estratégicos e as capacidades geradas pelo acúmulo de recursos condicionam o estabelecimento dos objetivos a serem alcançados e devem balizar as escolhas das ações que possibilitarão o desenvolvimento da estratégia escolhida. São esses objetivos que sinalizam aos escalões subordinados – sejam civis ou militares – as tarefas a serem realizadas até os mais elementares níveis de decisão.

No caso brasileiro, a PDN é o documento de mais alto nível que deveria realizar as escolhas necessárias e suficientes para que as ações decorrentes no campo da defesa pudessem ser desenvolvidas de forma que os objetivos de defesa nela traçados fossem alcançados.

Para atingir o propósito de estabelecer os objetivos e as diretrizes de defesa, a PDN foi dividida em duas partes: uma política, com a conceituação do ambiente no qual está inserido o país e a outra estratégica, que enumera as orientações estratégicas e as diretrizes para a sua consecução. Do que se pôde alcançar, esta divisão permitiu o tratamento um tanto acadêmico da matéria, uma vez que deixou claros os dois níveis de entendimento do assunto, encerrando a parte política com o enunciado os seis objetivos de defesa nacional. A forma diluída com que tratou o emprego da violência, deixando de abordar como, quando, e onde se pretende empregar os elementos nacionais de dissuasão e coerção, transformou-a em um documento mais voltado para o público externo, um documento declaratório de como o Brasil entende que devem funcionar as relações internacionais.

Esta situação torna-se clara ao citar a Amazônia e o Atlântico Sul como regiões estrategicamente importantes e de particular interesse para a defesa. Naquele momento, a PDN as declara como passíveis de ameaça, em que pesem as afirmações anteriores de sua ausência no cenário previsível. Se existem tais ameaças, seria de se supor adequado que o documento apresentasse pelo menos a concepção estratégica para a defesa de ambas, com as linhas de ação a serem desenvolvidas para o preparo e emprego da força militar no caso de sua concretização. No entanto, a atuação das Forças Armadas é vinculada às

ações de presença e de vigilância, sem qualquer referência de como se pretende realizar tais ações (o que seria o mínimo necessário). Ao que tudo indica estes assuntos provavelmente serão tratados nos documentos decorrentes da PDN, o que leva a discussão e o nível de tomada de decisão para o ambiente militar no caso de uma ação bélica ou mesmo de uma ameaça proveniente de interesses externos atuando naquelas regiões.

Outro fator importante é a constatação de que a PDN se remete ao conceito de estratégia total apresentado por Beaufre, pois envolve “todos os segmentos da sociedade brasileira” em “um dever de todos os brasileiros”. Assim, trata-se de uma *policy*. No entanto, a análise dos objetivos da defesa nacional nos leva a concluir que apenas os dois primeiros possuem aderência com o emprego da violência. Mesmo assim, seus enunciados procuram externar o menor nível de ameaça possível de emprego da força; o terceiro objetivo é voltado para a garantia da ordem interna, e os quarto, quinto e sexto objetivos, pode-se afirmar que não são passíveis de serem alcançados mediante a ação de forças militares, sejam dissuadindo ou coagindo um potencial inimigo.

O surgimento da PDN em 1996 foi um passo importante no caminho por percorrer da Defesa Nacional, mas certamente não terá sido o derradeiro, visto a transitoriedade dos assuntos da defesa no cenário internacional. Nela a orientação estratégica nacional já era explicitada como diplomática voltada para a paz, com postura estratégica dissuasória defensiva. Hoje, mais do que antes, as ameaças mesmo difusas permanecem no horizonte e as vulnerabilidades do país começam a ser percebidas por pensadores civis preocupados com a carência de meios para realizar a defesa. Somente o tempo – que urge – será o elemento acelerador para levar as Forças Armadas brasileiras ao patamar que a própria Política de Defesa Nacional recomenda que o país tenha.

¹ **NOTA DE FIM DE TEXTO**

- ¹ □ Neste texto a estratégia se refere ao emprego do poder militar para atingir propósitos políticos em termos clausewitzianos.
- ² Estes são os cinco elementos essenciais do poder nacional até então adotados no Brasil.
- ³ A questão é delicada e tem suscitado grande discussão no campo do Direito Internacional dos Conflitos Armados. Por ter sido banido como ação lícita, o ataque preventivo não mais é realizado modernamente. Em seu lugar, surgiu o ataque preemptivo (em tradução literal do adjetivo *preemptive* em inglês).
- ⁴ O termo conceito é empregado na própria PDN.
- ⁵ Trata-se de uma situação diferente da condição de paz, uma vez que há contenciosos que são resolvidos sem que se opte pela solução bélica.
- ⁶ O nome Cabeça do Cachorro se refere à região Noroeste do estado do Amazonas. Trata-se da incursão de elementos da narcoguerrilha ocorrida em fevereiro de 1991 na fronteira do Brasil com a Colômbia, denominada “Episódio do Rio Traira”. Na ação, pereceram três militares brasileiros e nove foram feridos. Disponível em: <http://www.defesanet.com.br/toa/toa_guerrilha_3.htm>. Acesso em: 17/07/2006.

REFERÊNCIAS

- ART, R.J. The four function of force. In: WALTZ, K. N. (org) **The use of force: military power and international politics**. 4. ed. Lanham, Md.: University Press of America, 1993. p. 3-11.
- BEAUFRE, A. **Deterrence and Strategy**. New York: Frederick A. Praeger, 1966. 174 p.
- BEAUFRE, A. **Introdução à estratégia**. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército Editora, 1998. 156 p.
- BOBBIO, N.; MATTEUCCI, N.; PASQUINO, G. **Dicionário de Política**. 3 ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1991. 2.v.
- BRASIL. Presidência da República. Decreto nº 5.484, de 30 de junho de 2005. Aprova a Política de Defesa Nacional, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Poder Executivo, Brasília, DF, 1 maio 2005. Disponível em: <<http://www.defesa.gov.br/>>. Acesso em: 9 maio 2006.
- MEARSHEIMER, J. J. **Conventional deterrence**. Ithaca, N.Y.: Cornell University Press, 1983. 296 p.
- MORGAN, P. M. **Deterrence: a conceptual analysis**. London: Sage Publications, 1977. 216 p.
- PROENÇA JR., D.; Diniz, E. **Política de defesa no Brasil: uma análise crítica**. Brasília: Universidade de Brasília, 1998. 152 p. (Humanidades)